

**DECRETO N.º 21.207, DE 19 DE AGOSTO DE 1983**

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Iru, comarca de Iru, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã*

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 11.304,50m<sup>2</sup> (onze mil, trezentos e quatro metros quadrados e cinquenta décimos quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Iru, comarca de Iru, necessário à FEPASA para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer à Prefeitura Municipal de Iru, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º 2768/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (A) que dista 37,50m à esquerda da estaca 1290 + 0,00 do eixo locado, seguem: 100,05m em reta pela faixa divisória até o ponto (B) que dista 35,00m à esquerda da estaca 1295 + 0,00 do eixo locado, confrontando com a expropriada; 42,70m em reta pela faixa divisória até o ponto (C) que dista 20,00m à esquerda da estaca 1297 + 0,00 do eixo locado, confrontando com a expropriada; 3,20m em reta pela faixa divisória até o ponto (D) que dista 20,00m à esquerda da estaca 1297 + 3,20 do eixo locado, confrontando com a expropriada; 79,10m em reta pela cerca divisória até o ponto (E) que dista 50,00m à direita da estaca 1299 + 0,00 do eixo locado, confrontando com Hermes Fioravante e Feste — Máquinas Equipamentos Pneumáticos Ltda.; 135,95m em reta pela faixa divisória até o ponto (F) que dista 50,00m à direita da estaca 1292 + 4,05 do eixo locado, confrontando com a expropriada; 97,95m em reta pela cerca divisória, confrontando com a expropriada até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de agosto de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO,

Horácio Ortiz, Secretário dos Transportes,

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 19 de agosto de 1983.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

**DECRETO N.º 21.208, DE 19 DE AGOSTO DE 1983**

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Iru, comarca de Iru, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã.*

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 8.284,50m<sup>2</sup> (oito mil, duzentos e oitenta e quatro metros quadrados e cinquenta décimos quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Iru, comarca de Iru, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Antonio Del Roy, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º 2.778/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (A) que dista 16,10m à esquerda da estaca 1462 + 18,50m do eixo locado, seguem: 1,55m em reta pela faixa divisória até o ponto (B) que dista 16,00m à esquerda da estaca 1463 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 60,85m em curva de raio 1.161,93m pela faixa divisória até o ponto (C) que dista 16,00m à esquerda da estaca 1466 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 81,90m em reta pela faixa divisória até o ponto (D) que dista 25,00m à esquerda da estaca 1470 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 22,67m em reta pela faixa divisória até o ponto (E) que dista 15,00m à esquerda da estaca 1471 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 73,05m em curva de raio 1.160,93m pela faixa divisória até o ponto (F) que dista 15,00m à esquerda da estaca 1474 + 11,492m = PT do eixo locado, confrontando com o expropriado; 6,70m em reta pela faixa divisória até o ponto (G) que dista 15,00m à esquerda da estaca 1474 + 18,20m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 36,70m acompanhando o córrego divisória até o ponto (H) que dista 15,00m à direita da estaca 1474 + 0,80m, do eixo

locoado, confrontando com Antonio Francischinelli; 60,00m em curva de raio 1.130,93m pela faixa divisória até o ponto (I) que dista 15,00m à direita da estaca 1471 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 24,68m em reta pela faixa divisória até o ponto (J) que dista 30,00m à direita da estaca 1470 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 79,60m em reta pela faixa divisória até o ponto (K) que dista 16,00m à direita da estaca 1466 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 59,15m em curva de raio 1.129,93m pela faixa divisória até o ponto (L) que dista 16,00m à direita da estaca 1463 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 1,30m em reta pela faixa divisória até o ponto (M) que dista 16,05m à direita da estaca 1462 + 18,65m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 32,10m acompanhando a cerca divisória, confrontando com a Estrada Municipal, até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de agosto de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Hofacio Ortiz, Secretário dos Transportes

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 19 de agosto de 1983.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

**DECRETO N.º 21.209, DE 19 DE AGOSTO DE 1983**

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Iru, comarca de Iru, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã.*

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º, do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 14.454,50 m<sup>2</sup> (quatorze mil, quatrocentos e cinquenta e quatro metros quadrados e cinquenta décimos quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Iru, comarca de Iru, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Antonio Francischinelli, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º 2779/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (A) que dista 86,85m à esquerda da estaca 1481 + 18,30m do eixo locado, seguem: 180,13m em reta pela cerca divisória até o ponto (B) que dista 26,25m à direita da estaca 1488 + 18,50m do eixo locado, confrontando com Agenor Francischinelli; 38,68m em reta pela faixa divisória até o ponto (C) que dista 30,00m à direita da estaca 1487 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 25,00m em reta pela faixa divisória até o ponto (D) que dista 15,00m à direita da estaca 1486 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 228,51m em reta pela faixa divisória até o ponto (E) que dista 15,00m à direita da estaca 1474 + 11,492m = PT do eixo locado, confrontando com o expropriado; 10,69m em curva de raio 1.130,93m pela faixa divisória até o ponto (F) que dista 15,00m à direita da estaca 1474 + 0,80m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 202,50m acompanhando o córrego divisória, confrontando com Antonio Del Roy até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de agosto de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Horácio Ortiz, Secretário dos Transportes

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 19 de agosto de 1983.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

**REGISTROS PÚBLICOS**

A venda na Imprensa Oficial do Estado S/A:

Lei n.º 6.015/73 — Registros Públicos.

Preço do Exemplar ..... 420,00  
Preço do Exemplar c/Porta ..... 560,00

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO S.A. — IMESP

Rua da Mooca, 1921 - Fone 291-3344 (ramal 246)  
Agência Centro, Galeria Prestes Maia - Fone 37-2380  
Agência Junta Comercial - Rua Maria Antonia, 294  
Fone 256-7232

**DECRETO N.º 21.210, DE 19 DE AGOSTO DE 1983**

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Iru, comarca de Iru, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã.*

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, para fins de ser desapropriado, pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 52.075,00m<sup>2</sup> (cinquenta e dois mil e setenta e cinco metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Iru, comarca de Iru, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Agenor Francischinelli, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º 6841/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (A) que dista 50,30m à esquerda da estaca 1484 + 5,00 do eixo locado, seguem: 177,60m em reta pela faixa divisória até o ponto (B) que dista 20,00m à esquerda da estaca 1493 + 00,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 600,00m em reta pela faixa divisória até o ponto (C) que dista 20,00m à esquerda da estaca 1523 + 00,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 120,95m em reta pela faixa divisória até o ponto (D) que dista 35,00m à esquerda da estaca 1529 + 00,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 120,95m em reta pela faixa divisória até o ponto (E) que dista 20,00m à esquerda da estaca 1535 + 00,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 140,00m em reta pela faixa divisória até o ponto (F) que dista 17,80m à esquerda da estaca 1542 + 00,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 28,30m em reta pela faixa divisória até o ponto (G) que dista 22,00m à esquerda da estaca 1543 + 8,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 94,60m em reta pela cerca divisória até o ponto (H) que dista 18,50m à direita da estaca 1547 + 13,50 do eixo locado, confrontando com Moacir Carper ou Successores; 33,55m em reta pela faixa divisória até o ponto (I) que dista 16,55m à direita da estaca 1546 + 00,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 220,05m em reta pela faixa divisória até o ponto (J) que dista 20,00m à direita da estaca 1555 + 00,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 120,95m em reta pela faixa divisória até o ponto (K) que dista 35,00m à direita da estaca 1529 + 00,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 120,95m em reta pela faixa divisória até o ponto (L) que dista 20,00m à direita da estaca 1523 + 00,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 600,00m em reta pela faixa divisória até o ponto (M) que dista 20,00m à direita da estaca 1493 + 00,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 81,75m em reta pela faixa divisória até o ponto (N) que dista 26,25m à direita da estaca 1488 + 18,50 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 120,85m em reta pela cerca divisória, confrontando com Antonio Francischinelli, até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de agosto de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Horácio Ortiz, Secretário dos Transportes

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 19 de agosto de 1983.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

**DECRETO N.º 21.211, DE 19 DE AGOSTO DE 1983**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, ao orçamento da Secretaria da Saúde, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982*

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento da Secretaria da Saúde, com vistas à construção de Centros de Saúde na Região da Grande São Paulo,

**Decreta:**

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982, fica aberto à Secretaria da Saúde, um crédito suplementar de Cr\$ 11.470.451 (onze milhões, quatrocentos e setenta mil, quatrocentos e cinquenta e um cruzeiros), observando-se nas classificações Institucionais, Econômicas e Funcionais-Programáticas, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos previstos pelo inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30-12-1982, conforme Tabela 2, deste decreto.